

Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas



Direito.UnB. Revista de Direito da Universidade de Brasília.
Programa de Pós-Graduação em Direito – Vol. 9, N. 1 (Jan./Dez
2025) –Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade Direito.
Anual 2025.
ISSN 2357-8009 (VERSÃO ONLINE)
ISSN 2318-9908 (VERSÃO IMPRESSA)
Multilíngue (Português/Inglês/Espanhol/Francês)
1. Direito – periódicos. I. Universidade de Brasília,
Faculdade de Direito.
CDU 340

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

Revista vinculada ao Programa de pós-graduação
em Direito da Universidade de Brasília

Janeiro – Dezembro de 2025, volume 9, N. 01

CORPO EDITORIAL

EDITORA-CHEFE

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

EDITORES

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Daniela Marques de Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Evandro Piza Duarte

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Fabiano Hartmann Peixoto

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Gabriela Garcia Batista Lima Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Janaína Lima Penalva da Silva

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcelo da Costa Pinto Neves

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Othon de Azevedo Lopes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Simone Rodrigues Pinto

CONSELHO CIENTÍFICO

Universität Bielefeld, Alemanha – Ifons Bora

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil – Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil – Ana Lúcia Sabadell

Universidade de Connecticut, Estados Unidos – Ángel Oquendo

Universidade of Northumbria, Reino Unido – Delphine Defossez

Universidade de Glasgow, Escócia – Emilios Christodoulidis

Universidade Federal de Goiás, Brasil – Francisco Mata Machado Tavares

Universität Flensburg, Alemanha – Hauke Brunkhorst

University of Luxembourg, Luxemburgo – Johan van der Walt

Universidade Agostinho Neto, Angola – José Octávio Serra Van-Dúnem

University of Glasgow, Escócia – Johan van der Walt

Universidade de Helsinque, Finlândia – Kimmo Nuotio
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil – Leonel Severo Rocha
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil – Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira
Universidade Meiji, Japão – Masayuski Murayama
Universidade Clássica de Lisboa, Portugal – Miguel Nogueira de Brito
Universidade Federal do Piauí, Brasil – Nelson Juliano Cardoso Matos
Universidade Federal do Pará, Brasil – Paulo Weyl
Universidade Católica de Santos, Brasil – Olavo Bittencourt Neto
Universidad de Los Andes, Colômbia – René Fernando Urueña Hernandez
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil – Thiago Paluma
Universidade Johann Wolfgang Goethe, Alemanha – Thomas Vesting
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil – Valesca Raizer Borges Moschen
Universidade de São Paulo, Brasil – Virgílio Afonso da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa

EQUIPE DE REVISÃO E EDIÇÃO DE TEXTO

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira
Instituto Federal de Brasília, Tecnologia em Gestão Pública, Brasil - - Silvio Luiz Medeiros da Costa

DIAGRAMAÇÃO

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira
Instituto Federal de Brasília, Tecnologia em Gestão Pública, Brasil - Silvio Luiz Medeiros da Costa

CAPA

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

IMAGEM

Imagen: <https://pixabay.com/pt/illustrations/c%c3%a9rebro-artificial-intelig%c3%aan-cia-8530786/>

ASSISTENTESKelly Martins Bezerra – Universidade de Brasília, Brasil

DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

V. 09, N. 01

Janeiro—Dezembro de 2025

SUMÁRIO

NOTA EDITORIAL <i>Inez Lopes</i>	13
AGRADECIMENTOS <i>Inez lopes</i> <i>Ida Geovanna Medeiros</i>	21
PREFÁCIO <i>Guillermo Palao Moreno</i> <i>Thiago Paluma,</i> <i>Mônica Steffen Guise</i> <i>Fabrício Bertini Pasquot Polido</i>	23
DOSSIÊ TEMÁTICO <i>Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas</i>	27
SONORIDADE MARCÁRIA: EXPLORANDO AS IMPLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL NA REGISTRABILIDADE DAS MARCAS SONORAS NO BRASIL <i>Rodrigo Róger Saldanha</i> <i>Ana Karen Mendes de Almeida</i>	27
¿EL DERECHO DE AUTOR MUERE DONDE NACEN LAS FAKE NEWS? <i>Janny Carrasco Medina</i> <i>Oscar Alberto Pérez Peña</i>	51
DESAFIOS PARA A CONCESSÃO DE PATENTES A SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DE DABUS: AN ANALYSIS FROM DABUS <i>Salete Oro Boff</i> <i>Joel Marcos Reginato</i> <i>William Andrade</i>	79

INFRAÇÃO DE MARCAS NA CHINA: O PROBLEMA DO MODELO DE NEGÓCIO ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER – OEM	107
Eduardo Oliveira Agustinho	
Fernanda Carla Tissot	
Carlos Henrique Maia da Silva	
 A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO FERRAMENTA PARA DIFICULTAR O REPARO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	129
Patrícia Borba Marchetto	
João Vítor Lopes Amorim	
 PROPRIEDADE INTELECTUAL E CAMPANHAS ELEITORAIS: A JUSTIÇA ELEITORAL NA REGULAÇÃO DESSA RELAÇÃO	151
João Araújo Monteiro Neto	
Victor Wellington Brito Coelho	

ARTIGOS -

Direito e Tecnologias

DEEFAKE PORNOGRAPHY: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE DIGNIDADE HUMANA E INTELIGENCIA ARTIFICIAL	167
Márcia Haydée Porto de Carvalho	
Isadora Silva Sousa, Pedro Bergê Cutrim Filh	
Wiane Joany Batalha Alves	
 USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER PÚBLICO COM FINALIDADE DE INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA: FUNDAMENTOS DO USO COMPARTILHADO DE DADOS E COMPARAÇÃO COM A HERRAMIENTA DE LUCHA CONTRA EL FRAUDE ESPANHOLA	195
Luis Henrique de Menezes Acioly	
Alice de Azevedo Magalhães	
Jéssica Hind Ribeiro Costa	
 MICRO TAREFAS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TURKERS: NOVAS TECNOLOGIAS E O FUTURO DO TRABALHO	229
Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski	
Ana Luiza de Moraes Gonçalves Correia,	

O 'CONTRATO DIGITAL' NA ERA DA DESINFORMAÇÃO: REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS E CONSTITUCIONALISMO DIGITAL	251
João Victor Archegas	
Eneida Desiree Salgad	

ARTIGOS -

AS BARREIRAS DE GÊNERO NA AVIAÇÃO CIVIL: O QUE ESPERAR NO FUTURO? UMA ANÁLISE DE DIREITO INTERNACIONAL COMPARADO E BRASILEIRO	287
Inez Lopes	
Valeria Starling	
Ida Geovanna Medeiros	
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO: EQUIDADE DE GÊNERO NA DOCÊNCIA JURÍDICA: GENDER EQUITY IN JURIDICAL EDUCATION	315
Danielle Grubba	
Fabiana Sanson	
CAN WE CLOSE THE ISDS COFFIN? THE ROLE OF NATIONAL COURT IN ENFORCING THE INTRA-EU ARBITRATION BAN	331
Delphine Defossez	
PODER JUDICIÁRIO: DEMOCRATIZAÇÃO E RESGUARDO DOS DADOS DOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DOS CADASTROS POSITIVOS	387
Antônio Carlos Efing	
Nicolle Suemy Mitsuhashi	
ASPECTOS CONSUMERISTAS RELATIVOS À ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	407
Monica Mota Tassigny	
Cloves Barbosa de SiqueirA	
A FORMAÇÃO DO FACILITADOR EM JUSTIÇA RESTAURATIVA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	431
Liliane Cristina De Oliveira Hespanhol	
Eliana Bolorino Canteiro Martins,	

O VAZIO NORMATIVO E A INVIABILIDADE DE ACESSO AO DIREITO À SAÚDE MENTAL PELA COMUNIDADE LGBTQIAP+:: A QUIMERA BRASILEIRA	463
Mikhail Vieira de Lorenzi Cancelier	
O FEDERALISMO COOPERATIVO, BOLSONARISTA E DE RESISTÊNCIA: DISPUTAS EM TEMPOS DE COVID-19	487
Vera Karam de Chueiri	
Gianluca Nicochelli	
SOBERANIA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À AGRICULTURA FAMILIAR	513
Jaime Domingues Brito	
Ana Cristina Cremonezi	
O USO DE ANIMAIS COMO FERRAMENTA DE APOIO AO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	543
Diego dos Santos Reis	
Malu Stanchi Carregosa	
INFLUXO DAS POLÍTICAS INTERNACIONAIS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO	579
Isabela Dutra Ribeiro	
Rosiane Maria Lima Gonçalves	
Ebio Viana Meneses Neto	
Carlos Eduardo Artiaga Paula,	
DA TRIBUTAÇÃO À CRIMINALIDADE: IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	613
Luma Teodoro da Silva	
Renato Bernardi	
Ricardo Pinha Alonso	
RACISMO ESTRUTURAL E VIOLENCIA SIMBÓLICA NA CONSTRUÇÃO DA RACIONALIDADE JURÍDICA BRASILEIRA	663
Helena Loureiro Martins	
Andréa Santana	
“CRIME, LOUCURA E CASTIGO”:: PRECEDENTES SOCIOLOGICOS INFRACIONAIS DE CUSTODIADAS NA BAHIA	661
Mayara Pereira Amorim	
Vinícius Gomes Casalino	



UnB



**conhecimento em movimento
sociedade em transformação**



CAPES



latindex

Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal

NOTA EDITORIAL

A Revista DIREITO.UnB, Volume 9, Número 1, está no ar! O periódico é um espaço dedicado a estudos e debates interdisciplinares sobre problemas jurídicos alinhados às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB), cuja Área de Concentração é Direito, Estado e Constituição.

O Programa organiza-se em cinco linhas de pesquisa: (1) Movimentos sociais, conflito e direitos humanos; (2) Constituição e democracia; (3) Internacionalização, trabalho e sustentabilidade; (4) Transformações na ordem social e econômica e regulação; e (5) Criminologia, estudos étnico-raciais e de gênero. Essas linhas orientam a produção acadêmica do PPGD/UnB e estruturam as contribuições que compõem a revista.

A Revista DIREITO.UnB, de periodicidade anual, constitui um espaço permanente para a publicação de artigos acadêmicos. Eventualmente, também são incluídos artigos-resenha, comentários e análises de jurisprudência e outras contribuições acadêmicas.

Esta edição conta com vinte e cinco artigos. A primeira seção é dedicada a um dossier temático sobre Propriedade Intelectual e Tecnologias Emergentes: visões internacionais e comparadas, organizado pelos professores Dr. Guillermo Palao Moreno (Universitat de València – Espanha), Dr. Thiago Paluma (Universidade Federal de Uberlândia Brasil), Dra. Mônica Steffen Guise (Fundação Getulio Vargas – São Paulo, Brasil) e Dr. Fabrício Bertini Pasquot Polido (Universidade Federal de Minas Gerais – Brasil), que também assinam o prefácio deste número.

A segunda seção reúne trabalhos voltados a temas de Direito e Tecnologias, destacando análises contemporâneas sobre transformações digitais, regulação e desafios jurídicos emergentes.

A terceira seção apresenta artigos de fluxo contínuo, que refletem a diversidade de pesquisas desenvolvidas no âmbito das cinco linhas do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB). Esses artigos espelham o caráter plural, crítico e interdisciplinar que marca a produção científica do Programa.

Inaugurando a segunda seção sobre Direito e Tecnologias, no artigo DEEPFAKE PORNOGRAPHY: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE DIGNIDADE HUMANA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, escrito por Márcia Haydée Porto de Carvalho, Isadora Silva Sousa, Pedro

Bergê Cutrim Filho e Wiane Joany Batalha Alves, investiga o impacto da manipulação de imagens por IA na dignidade e privacidade das vítimas. Os autores realizam uma abordagem legislativa e jurisprudencial para demonstrar a atual insuficiência do ordenamento jurídico brasileiro em oferecer respostas rápidas e eficazes contra a produção de conteúdo pornográfico sem consentimento. Dessa forma, “o estudo é de grande importância porque cada vez mais a evolução tecnológica traz consigo problemas de natureza sociojurídica, que exige do Estado uma resposta efetiva e rápida para salvaguardar a dignidade humana”.

Na sequência, O ensaio USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER PÚBLICO COM FINALIDADE DE INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA: FUNDAMENTOS DO USO COMPARTILHADO DE DADOS E COMPARAÇÃO COM A HERRAMIENTA DE LUCHA CONTRA EL FRAUDE ESPANHOLA, de Luis Henrique de Menezes Acioly, Alice de Azevedo Magalhães e Jéssica Hind Ribeiro Costa, examina o avanço da IA na administração pública. Utilizando o sistema espanhol como parâmetro, o estudo busca “compreender o panorama técnico-jurídico de compartilhamento e interoperabilidade de dados pessoais nos respectivos ordenamentos, e consignar a delimitação conceitual de inteligência artificial e estado da arte da discussão sobre o uso ético de tais sistemas”.

Já o artigo MICRO TAREFAS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TURKERS: NOVAS TECNOLOGIAS E O FUTURO DO TRABALHO, das autoras Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski e Ana Luiza de Moraes Gonçalves Correia, alerta para as pesquisas e regulação sobre as microtarefas. Através da análise do caso Amazon Mechanical Turk, o artigo busca “compreender o conceito, o funcionamento e os riscos das plataformas de micro tarefas para os trabalhadores da plataforma (turkers), em especial, no contexto brasileiro, com a posterior exposição da ferramenta do cooperativismo de plataforma adotado por Trebor Scholz em prol de uma economia digital mais justa, de modo a auxiliar nas reflexões e no incentivo a mecanismos capazes de combater os princípios da ideologia do Vale do Silício, adotados pelas gigantes da tecnologia”.

Encerrando esta seção, o artigo O ‘CONTRATO DIGITAL’ NA ERA DA DESINFORMAÇÃO: REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS E CONSTITUCIONALISMO DIGITAL, de João Victor Archegas e Eneida Desiree Salgado, analisa como as plataformas digitais, seus modelos de governança e as dinâmicas de moderação de conteúdo se entrecruzam com o constitucionalismo liberal e com a ameaça crescente da desinformação. A partir da comparação entre os eventos de 6 de janeiro nos EUA e 8 de janeiro no Brasil, o estudo discute o papel das plataformas na arquitetura da esfera pública digital e avalia criticamente propostas governamentais de regulação. Os autores defendem caminhos multissetoriais e estratégias de co-regulação para reconstruir confiança, preservar a

liberdade de expressão e enfrentar o tecnoautoritarismo em ascensão

Nesta seção de artigos de fluxo contínuo, reunimos quatorze contribuições que refletem a vitalidade da produção acadêmica contemporânea em Direito, marcada pela diversidade temática, rigor metodológico e profundo compromisso social.

O artigo “AS BARREIRAS DE GÊNERO NA AVIAÇÃO CIVIL: O QUE ESPERAR NO FUTURO? UMA ANÁLISE DE DIREITO INTERNACIONAL COMPARADO E BRASILEIRO”, de Inez Lopes, Valeria Starling e Ida Geovanna Medeiros, inaugura a seção com uma investigação abrangente sobre a permanência das desigualdades de gênero no setor aeronáutico. As autoras articulam normas da Organização da Aviação Civil Internacional, (OACI,) agência especializada das Nações Unidas responsável por estabelecer normas, padrões e práticas recomendadas para a aviação civil internacional, que adotaram diretrizes para desvendar mecanismos persistentes de exclusão e projetar caminhos institucionais para maior diversidade e inclusão.

Em “PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO: EQUIDADE DE GÊNERO NA DOCÊNCIA JURÍDICA”, DANIELLE GRUBBA E FABIANA SANSON analisam a sub-representação feminina nos programas de pós-graduação, demonstrando como estruturas de poder, progressão acadêmica desigual e barreiras institucionais comprometem a presença de mulheres em posições de prestígio e liderança. As autoras defendem transformações culturais profundas para a construção de um ambiente acadêmico verdadeiramente equitativo.

O artigo de Delphine Defossez intitulado “PODEMOS FECHAR O CAIXÃO DO ISDS?” analisa a crescente controvérsia na União Europeia sobre a resolução de litígios entre investidores e Estados, especialmente no contexto do Tratado da Carta da Energia (TCE). Mesmo após decisões do Tribunal de Justiça da UE, arbitragens continuam a ser movidas contra Estados-Membros, muitas vezes em jurisdições externas. Isso cria dificuldades para os Estados, agravadas pela pouca atenção dos tribunais arbitrais às metas de mitigação climática. O texto destaca, porém, que alguns tribunais nacionais têm oferecido resistência ao negar o reconhecimento e a execução de sentenças arbitrais intra-UE.

O artigo “PODER JUDICIÁRIO: DEMOCRATIZAÇÃO E PROTEÇÃO DOS DADOS DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS POSITIVO”, de Monica Mota Tassigny, Cloves Barbosa de Siqueira e Rosanna Lima de Mendonça, examina a importância da atuação do Poder Judiciário na democratização do acesso às informações dos cadastros positivos e na proteção dos consumidores diante de possíveis desvios em sua finalidade pública. Analisa-se o funcionamento e o fundamento legal desses cadastros, as restrições de acesso impostas pelos bancos de crédito e a relação entre esse acesso e a Lei Geral de

Proteção de Dados (LGPD).

EM “ASPECTOS CONSUMERISTAS RELATIVOS À ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA”, de Antônio Carlos Efing e Nicolle Suemy Mitsuhashi, os autores analisam como a crescente adoção de sistemas de micro e minigeração de energia solar no Brasil tem colocado consumidores diante de novas relações jurídicas e desafios específicos. A pesquisa destaca que a aquisição e instalação desses equipamentos exige atenção reforçada ao dever de informação, às garantias contratuais e ao manejo adequado dos resíduos pós-consumo.

O texto “A FORMAÇÃO DO FACILITADOR EM JUSTIÇA RESTAURATIVA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO”, de Liliane Cristina De Oliveira Hespanhol E Eliana Bolorino Canteiro Martins, discute a formação ética e interdisciplinar necessária para consolidar práticas restaurativas no sistema de justiça. Os autores enfatizam que a efetividade da Justiça Restaurativa depende de profissionais capacitados para romper com lógicas punitivistas e promover práticas de diálogo e responsabilização transformadora.

Em “O VAZIO NORMATIVO E A INVIABILIDADE DE ACESSO AO DIREITO À SAÚDE MENTAL PELA COMUNIDADE LGBTQIAP+: A QUIMERA BRASILEIRA”, de Mikhail Vieira de Lorenzi Cancelier* analisa como a ausência de reconhecimento formal da comunidade LGBTQIAP+ no ordenamento jurídico brasileiro restringe seu acesso ao direito à saúde, especialmente à saúde mental. A partir de um método dedutivo, o autor discute o direito à saúde como direito social, fundamental e da personalidade, destaca a invisibilidade normativa dessa comunidade e diferencia reconhecimento simbólico e efetiva constituição de direitos. Por fim, examina os impactos psicológicos decorrentes desse vazio jurídico, relacionando a insegurança normativa aos danos à saúde mental da população LGBTQIAP+.

O artigo “O FEDERALISMO COOPERATIVO, BOLSONARISTA E DE RESISTÊNCIA: DISPUTAS EM TEMPOS DE COVID-19”, de Vera Karam de Chueiri e Gianluca Nicochelli, oferece uma leitura crítica dos conflitos federativos acirrados pela pandemia. As autoras examinam como a COVID-19 impactou o federalismo brasileiro, contrastando o modelo constitucional de 1988 com o chamado “federalismo bolsonarista”, marcado por tensões entre União e entes subnacionais. O texto analisa decisões do STF e a atuação do Consórcio do Nordeste, que contribuíram para redefinir a dinâmica federativa durante a crise sanitária.

Na sequência, em “SOBERANIA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À AGRICULTURA FAMILIAR”, de Jaime Domingues Brito e Ana Cristina Cremonezi,

discute-se a relação entre soberania alimentar, segurança alimentar e políticas públicas de agricultura familiar no contexto dos ODS da Agenda 2030. Parte-se da hipótese de que tais políticas podem contribuir significativamente para a erradicação da pobreza, especialmente diante do retorno do Brasil ao Mapa da Fome. O estudo aponta avanços, retroprocessos e potencialidades, ressaltando a importância da participação social, do fortalecimento da atuação municipal e dos caminhos necessários para ampliar a soberania alimentar em comunidades vulnerabilizadas.

O artigo “O USO DE ANIMAIS COMO FERRAMENTA DE APOIO AO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, de Ana Carolina Cezar Dias, Mariana Carvalho e Luiza Souza, explora experiências inovadoras com cães de assistência emocional no sistema de justiça. O estudo evidencia os efeitos positivos da presença dos animais na redução da ansiedade, no acolhimento das vítimas e na qualidade do depoimento especial, apontando potenciais de expansão dessa prática no âmbito nacional.

O artigo “INFLUXO DAS POLÍTICAS INTERNACIONAIS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO”, de Isabela Dutra Ribeiro, Rosiane Maria Lima Gonçalves, Ebio Viana Meneses Neto e Carlos Eduardo Artiaga Paula, examina como políticas internacionais influenciam o sistema tributário brasileiro. Por meio de pesquisa bibliográfica sistematizada, os autores demonstram que tais políticas afetam a tributação interna por meio de incentivos fiscais voltados ao crescimento econômico, à geração de emprego e à redução das desigualdades. Destacam, contudo, os desafios de implementação, que incluem o risco de enfraquecimento de setores econômicos e a necessidade de conciliar interesses divergentes entre países.

O artigo “DA TRIBUTAÇÃO À CRIMINALIDADE: IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA”, de Luma Teodoro da Silva, Renato Bernardi e Ricardo Pinha Alonso, examina a criminalidade sob a perspectiva da teoria econômica, enfatizando a relação entre desigualdades sociais e delitos patrimoniais. Com base em método dedutivo e análise de dados, defende a adoção de políticas públicas e incentivos fiscais que ampliem autonomia financeira, educação e cultura. Os autores propõem mecanismos tributários, como a taxação de grandes fortunas, para financiar programas de renda mínima e contribuir para a redução da criminalidade e o desenvolvimento socioeconômico.

O artigo “RACISMO ESTRUTURAL E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA”, de Mayara Pereira Amorim e Vinícius Gomes Casalino, investiga o racismo estrutural na sociedade brasileira a partir das ferramentas epistêmicas da sociologia de Pierre Bourdieu, com especial

ênfase no conceito de violência simbólica. As autoras e autores demonstram como estruturas sociais historicamente consolidadas reproduzem privilégios e hierarquias raciais, sendo o direito um instrumento central de legitimação dessas arbitrariedades.

Por fim, o artigo “CRIME, LOUCURA E CASTIGO: PRECEDENTES SOCIOLOGICOS INFRACTIONAIS DE CUSTODIADAS NA BAHIA”, também de Helena Loureiro Martins e Andréa Santana Leone de Souza, apresenta um estudo de caso no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico da Bahia. A partir de entrevistas e análise normativa, as autoras identificam que, nos atos infracionais cometidos por mulheres sob custódia psiquiátrica, as principais vítimas são, majoritariamente, companheiros e filhos(as).

Desejamos a todas e todos uma excelente leitura. Que este volume inspire novas reflexões, diálogos e caminhos de pesquisa. Que 2026 seja um ano próspero, produtivo e repleto de investigações inovadoras, marcadas pelo compromisso ético, pela criatividade intelectual e pela construção coletiva de um campo jurídico mais inclusivo, plural e transformador.

Boa leitura!

Inez Lopes

Editora-chefe

Revista Direito.UnB



UnB



**conhecimento em movimento
sociedade em transformação**



Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal

AGRADECIMENTOS

Ao longo dos últimos anos em que estivemos à frente da edição e supervisão da Revista Direito.UnB, construímos uma trajetória marcada por compromisso acadêmico, rigor editorial e intensa cooperação. Este último volume é fruto de um esforço coletivo que envolve organização, planejamento, foco e dedicação contínua de todas as pessoas que passaram pela equipe editorial.

A Revista Direito.UnB conta com a valiosa participação de professoras e professores da Faculdade de Direito da UnB e de diversas instituições de ensino superior, além de estudantes da pós-graduação e da graduação, técnicas, técnicos, estagiárias e estagiários que contribuíram de forma decisiva para o fortalecimento deste periódico. Agradecemos profundamente a todas e todos pela colaboração essencial para a conclusão de mais uma etapa no processo de difusão do conhecimento jurídico.

Reiteramos nossos agradecimentos a todos os professores, diretores, coordenadores, técnicos, estagiários e discentes da pós-graduação e da graduação, cuja dedicação e parceria tornaram possível cada número publicado. Sem a colaboração e o compromisso conjunto de todas essas pessoas, a Revista Direito.UnB simplesmente não existiria.

Encerramos, assim, nossa contribuição ao PPGD/UnB, com gratidão pelo caminho trilhado.

Como lembrado por Antoine de Saint-Exupéry, “o essencial é invisível aos olhos, e só se vê bem com o coração”. É com esse espírito de reconhecimento e sensibilidade que celebramos o encerramento de mais um ciclo editorial.

Gratidão!

Inez Lopes

Ida Geovanna Medeiros

PREFÁCIO

PROPRIEDADE INTELECTUAL E TECNOLOGIAS EMERGENTES: VISÕES INTERNACIONAIS E COMPARADAS

A convergência entre os projetos, pesquisas e atividades desenvolvidas pelos organizadores desse Dossiê Temático, possibilitou a publicação conjunta e a chamada de artigos sobre temas que discutam a relação entre Direito, Propriedade Intelectual e Tecnologias com temas igualmente urgentes na contemporaneidade: a Democracia, as Fake News, a Inteligência Artificial e as Relações de Trabalho.

Após avaliação dos artigos recebidos, oito artigos foram aceitos para publicação no presente dossiê, os quais oferecem perspectivas críticas e interdisciplinares sobre a Propriedade Intelectual e as Tecnologias Emergentes.

Inaugurando este Dossiê, artigo **SONORIDADE MARCÁRIA: EXPLORANDO AS IMPLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL NA RE-GISTRABILIDADE DAS MARCAS SONORAS NO BRASIL**, os autores Rodrigo Róger Saldanha e Ana Karen Mendes de Almeida analisam de maneira crítica a evolução das marcas não tradicionais no ordenamento brasileiro, com especial atenção aos desafios jurídicos e procedimentais que cercam a proteção dos sinais sonoros. A partir de uma abordagem que articula direito internacional, propriedade intelectual e práticas empresariais contemporâneas, o estudo examina como tratados multilaterais, a exemplo do Acordo TRIPs, e experiências estrangeiras influenciam a interpretação da Lei de Propriedade Industrial no país.

O estudo **¿EL DERECHO DE AUTOR MUERE DONDE NACEN LAS FAKE NEWS?**, de autoria de Janny Carrasco Medina e Oscar Alberto Pérez Peña, analisa a proteção conferida pelo direito de autor no contexto das notícias falsas, com foco especial nas chamadas obras órfãs e no cenário jurídico brasileiro. Os autores concluem que o sistema autoral tradicional é inadequado para lidar com as fake News.

Em **DESAFIOS PARA A CONCESSÃO DE PATENTES A SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DE DABUS**, Salete Oro Boff, Joel Marcos Reginato e William Andrade exploram o tratamento jurídico das invenções geradas por sistemas de IA. A pesquisa identifica a atual impossibilidade de proteger essas criações por meio de patentes e modelos de utilidade na legislação vigente, mas ressalta que o avanço tecnológico exige uma atenção contínua e uma possível evolução legislativa.

No trabalho **INFRAÇÃO DE MARCAS NA CHINA: O PROBLEMA DO MODELO DE NEGÓCIO ORIGINAL EQUIPMENT MANUFACTURER – OEM**, os autores Eduardo Oliveira Agustinho, Fernanda Carla Tissot e Carlos Henrique Maia da Silva abordam os desafios da propriedade industrial no país asiático decorrentes da fabricação de produtos por encomenda para exportação. O texto “visa debater o entendimento da legislação e jurisprudências chinesas nos casos mais relevantes sobre o tema, notadamente a questão da não circulação de um bem ou mercadoria dentro do território chinês poderá configurar violação à propriedade intelectual de terceiros na China”.

No artigo intitulado **A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO FERRAMENTA PARA DIFICULTAR O REPARO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS**, os autores Patrícia Borba Marchetto e João Vítor Lopes Amorim analisam o crescente movimento pela regulamentação do direito ao reparo e como as fabricantes utilizam a proteção da propriedade intelectual para restringir o conserto de dispositivos.

Por fim, no artigo **PROPRIEDADE INTELECTUAL E CAMPANHAS ELEITORAIS: A JUSTIÇA ELEITORAL NA REGULAÇÃO DESSA RELAÇÃO**, os autores João Araújo Monteiro Neto e Victor Wellington Brito Coelho discutem a necessidade de o Tribunal Superior Eleitoral regulamentar a interface entre os direitos de propriedade intelectual e sua utilização em campanhas políticas. Partindo da evolução dos meios tecnológicos nos pleitos, o trabalho analisa como a Justiça Eleitoral deve atuar para garantir a integridade dos processos democráticos frente ao uso de ativos protegidos.

Em suma, as contribuições reunidas neste dossiê não esgotam os temas debatidos, mas oferecem um panorama crítico e atualizado sobre as complexas interseções

entre Direito, tecnologia e Propriedade Intelectual a temas específicos. Espera-se que a leitura destes artigos fomente novas reflexões e inspire soluções que priorizem a ética, a sustentabilidade e a proteção dos direitos fundamentais perante os desafios contemporâneos

Boa leitura!

Guillermo Palao Moreno, Universidade de Valênciа (UV)

Thiago Paluma, Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

Mônica Steffen Guise, (undação Getulio Vargas, São Paulo, FGV/SP)

Fabrício Bertini Pasquot Polido, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG),

ARTIGOS

RACISMO ESTRUTURAL E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA NA CONSTRUÇÃO DA RACIONALIDADE JURÍDICA BRASILEIRA: APROXIMAÇÕES E LIMITES

STRUCTURAL RACISM AND SYMBOLIC VIOLENCE IN THE CONSTRUCTION OF BRAZILIAN LEGAL RATIONALITY: APPROXIMATIONS AND LIMITS

Recebido:13/02/2021

Aceito: 29/12/2025

Vinícius Gomes Casalino

Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas).

E-mail: vinicius.casalino@puc-campinas.edu.br



Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1728-4084>

Mayara Pereira Amorim

Mestranda em direito humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas).

E-mail mayara.amorimdireito@gmail.com:



Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0003-3315>

RESUMO

Este trabalho promove investigação sobre o racismo estrutural na construção da racionalidade jurídica brasileira, com foco no aparato epistêmico e prático da sociologia de Pierre Bourdieu. Para isso, são manejados os conceitos de violência simbólica e campo jurídico do autor. A partir disso, são analisados excertos da decisão administrativa do caso da advogada Valéria Lucia dos Santos, algemada em Duque de Caxias no Estado do Rio de Janeiro em 2018. A hipótese do artigo cinge-se em torno de que a sistemática inferiorização da população negra no país perpassa pela função dos juristas na permanência desses lugares sociais. Para buscar responder aos questionamentos suscitados na aproximação da realidade brasileira, são utilizados autores como Lélia Gonzalez, Carlos Hasenbalg, Dora Lucia de Lima Bertúlio, Sueli Carneiro, Maria Aparecida da Silva Bento (Cida Bento), Lourenço Cardoso, Silvio Almeida, Adilson Moreira.



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that

ra, dentre outros, com fundamento na crítica antirracista. Assim, para a busca dos resultados, utiliza-se de análise documental, por intermédio de bibliografias nacionais e internacionais.

Palavras-chave: Violência simbólica. Racismo estrutural. Dominação social. Privilépios. Pierre Bourdieu.

ABSTRACT

This article promotes investigation into structural racism in the construction of Brazilian legal rationality, focusing on the epistemic and practical apparatus of Pierre Bourdieu's sociology. To this end, the author's concepts of symbolic violence and the legal field are presented. From this, excerpts from the administrative decision in the case of the Brazilian lawyer Valéria Lucia dos Santos, handcuffed in the city of Duque de Caxias, State of Rio de Janeiro, in 2018, are analyzed. The hypothesis of the article is centered around the systematic interiorization of The Black population in the country is influenced by the role of jurists in maintaining these social places. To seek to answer the questions raised in approaching Brazilian reality, authors such as Lélia Gonzalez, Carlos Hasenbalg, Dora Lucia de Lima Bertúlio, Sueli Carneiro, Maria Aparecida da Silva Bento (Cida Bento), Lourenço Cardoso, Silvio Almeida, Adilson Moreira, among others, are used, who base their research on anti-racist criticism. Therefore, documentary analysis is used to search for results using national and international bibliographies.

Keywords: Symbolic violence. Structural racism. social domination. Privileges. Pierre Bourdieu.

1. INTRODUÇÃO

O papel de dizer o Direito está em constante disputa, especialmente por grupos sociais que, sistematicamente, são beneficiados pelo monopólio de decidir ou de apresentar suas demandas para a apreciação do Poder Judiciário. No caso específico do Brasil, é difícil suscitar hipótese de pesquisa do Direito sem a consideração do seu profundo enraizamento no racismo estrutural.

A problemática do presente artigo diz respeito à análise da investigação sobre o racismo estrutural na construção da racionalidade jurídica brasileira, com foco no aparato

epistêmico e prático da sociologia de Pierre Bourdieu⁸⁹¹. Para isso, são manejados os conceitos de violência simbólica e campo jurídico do autor. A violência simbólica opera como sistema inconsciente que distorce sistematicamente as representações do mundo social aos interesses das classes dominantes que exercem o poder. Neste sentido, torna-se importante a definição de campo jurídico apresentada por Bourdieu, ao passo que questiona a ilusão da ideia universalidade, reiteradamente utilizada pelos juristas para a construção da racionalidade jurídica.

E o racismo estrutural, enquanto forma normalizadora de disparidades no funcionamento das engrenagens políticas, sociais e econômicas que onera sistematicamente um grupo racial delimitado, os negros, possui no Direito e nos seus operadores funções importantes.

Assim, para o desenvolvimento do problema, no primeiro momento, adota-se a posição da raça como conceito político-ideológico como responsável pela subordinação contínua dos grupos ao longo do processo histórico. Para tanto, são usados como fundamentos de comprovação da afirmativa o mito da democracia racial, a cordialidade do povo brasileiro e o conceito de racismo estrutural. A partir da compreensão do racismo como forma de estruturação social, no segundo tópico são descritas as linhas gerais do conceito de violência simbólica da análise sociológica bourdieusiana.

No terceiro momento, almeja-se compreender como as estruturas constituídas e historicamente mantenedoras de determinados lugares sociais buscam conservar privilégios a determinados grupos, colocando-se em relevo a conceituação de branquitude. Pretende-se, por meio do aporte teórico de Bourdieu, destacar o papel primordial do Direito na legitimação dessas arbitrariedades, por meio da concepção de campo jurídico do autor.

A hipótese do artigo cinge-se em torno de que a sistemática inferiorização da população negra no país perpassa pela função dos juristas na permanência desses lugares sociais. Essa permanência se dá na construção da racionalidade jurídica que desconsidera os efeitos do racismo estrutural. Para a comprovação da hipótese, são analisados excertos da decisão administrativa do caso da advogada negra Valéria Lucia dos Santos, algemada em Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, em 2018, no exercício da sua profissão.

891 Este artigo é decorrente da pesquisa de dissertação “Políticas públicas antirracistas, racismo estrutural e programas de transferência de renda”. Os autores agradecem as contribuições apresentadas pelas pessoas pareceristas para as revisões suscitadas. Também expressam os agradecimentos pelas discussões e explicações do Professor Dr. Orlando Villas Bôas Filho fundamentais para a concepção do artigo, no que tange ao aparato epistêmico e prático da sociologia de Pierre Bourdieu. Agradecem ao grupo de pesquisa Direito e Realidade Racial do Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (CNPq/PUC-Campinas) pelos diálogos.

Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that

Por fim, diante das dificuldades enfrentadas para desconstituir esses arranjos sociais, o caso da advogada será refletido por intermédio de crítica antirracista. Além do mais, para a busca dos resultados, prima-se pela análise documental, por meio de bibliografia nacionais e internacionais.

2. O racismo enquanto forma de dominação social

As classificações raciais são, por vezes, operacionalizadas e constantemente reatualizadas com a finalidade de limitar acessos aos recursos e posições sociais, na manutenção de privilégios e na concentração de poder pelos dominadores. Por exemplo, a dificuldade de acesso de pessoas negras⁸⁹² e permanência no ensino superior⁸⁹³; a naturalização da ausência dessas pessoas nos espaços considerados de prestígio ou a ocupação de um cargo de poder⁸⁹⁴, normalmente, atrelados ao estereótipo construído acerca da intelectualidade⁸⁹⁵. Para os objetivos propostos por este artigo, torna-se

892 Torna-se importante considerar a realidade dos grupos populacionais e a relação com a educação, pois dentre as “pessoas acima de 25 anos, mais de 60% da população negra não completaram o ensino médio (enquanto para a população branca esse grupo corresponde a 45,6%)”. SILVA, Tatiana Dias. Ação afirmativa e população negra na educação superior: acesso e perfil discente. Brasília: IPEA, 2020, p. 24. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10102>. Acesso em: 07 out. 2023.

893 Não basta simplesmente possibilitar o acesso, mas é preciso considerar a permanência, ou seja, os “aspectos financeiros relativos aos custos laterais do curso (eventos, materiais, cursos complementares) e demandas de subsistência, que tendem a ser mais agudos para os beneficiários mais vulnerabilizados, público-alvo das políticas de democratização do acesso.” SILVA, Tatiana Dias. Ação afirmativa e população negra na educação superior: acesso e perfil discente. Brasília: IPEA, 2020, p. 32. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10102>. Acesso em: 07 out. 2023. Nas análises das condições de vida da mulher e, especialmente, da mulher negra, consideramos necessários a transversalidade e o caráter intersetorial das políticas públicas que, de fato, dialogam com a materialidade da vida. À guisa de exemplificação, dessas especificidades seria o oferecimento de creches dentro do campus universitário. É importante destacar que essa proposta não implica em fazer uma associação direta que mães têm a obrigação de cuidarem dos seus filhos, mas a partir da realidade calcada no patriarcado, sabemos que o ônus do cuidado recai prioritariamente em mulheres e meninas.

894 De acordo com a pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário, “a variação deste grupo populacional na magistratura gira entre 12% a 21%, de acordo com o ano de ingresso na investidura do cargo”. Conselho Nacional de Justiça. Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2021, p. 56. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario-150921.pdf>. Acesso em: 07 out. 2023.

895 Acerca sobre a construção da intelligentsia direcionada aos afro-americanos importantes contribuições são apresentadas por Cornel Ronald West, no ensaio “O dilema do intelectual negro” (1987) e, em uma resposta contundente ao ensaio, a partir da mulher negra norte-americana, bell hooks já nos alertava sobre o racismo e o sexismo: “(...) Contudo West não olha especificamente a vida intelectual da negra. Não reconhece o impacto do gênero nem discute o modo como as ideias sexistas de papéis masculino/femininos são fatores que informam e moldam tanto nosso senso do que é ou pode ser a intelectual negra quanto sua relação com um mundo de ideias que transcende as produções individuais (sic)”. hooks, bell. Intelectuais negras. Tradução de Marcos Santarrita. Estudos feministas, v. 3, n. 2, 1995,

imprescindível destacar que o conceito de raça é político, social, econômico, histórico, ou seja, “a história da raça ou das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas”⁸⁹⁶.

A perspectiva da raça⁸⁹⁷ é adotada como “mola propulsora do processo responsável pela subordinação contínua dos indivíduos ao longo do processo histórico”⁸⁹⁸. Em suma, há a construção social de minorias, apesar de, quantitativamente maior no caso de pretos e pardos⁸⁹⁹, ou seja, da população negra. Indubitavelmente, a raça liga-se à construção social, posto que funciona como um elemento que estrutura relações de poder. Neste sentido, Adilson Moreira descreve o seguinte:

A raça está muito longe de ser um critério de diferenciação benigna entre as pessoas. É importante que a entendamos como um elemento que situa as pessoas dentro das relações hierárquicas de poder; ela deve ser vista como um símbolo que pode ser de privilégio ou de subordinação dependendo das características físicas dos indivíduos⁹⁰⁰.

Ao relacionar a perspectiva da raça com as questões de gênero acerca dos lugares sociais e a construção da intelectualidade da mulher negra norte-americana, bell hooks⁹⁰¹ já afirmava sobre ampliação dos espaços de debates, acrescentando complexidade e refinamento por meio de críticas ao sexismo⁹⁰².

p. 466 - 467.

896 ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018, p. 19.

897 Para um maior aprofundamento das teorias raciais consultar: SCHWARCZ, Lilia Moritz; DOS SANTOS GOMES, Flávio (Ed.). Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos. Editora Companhia das Letras, 2018.

898 GOTANDA, Neil. A Critique of ‘Our Constitution Is Color-Blind. Stanford Law Review, vol. 44, n. 1, 1991, p. 3-4.

899 Neste sentido, há o conceito de “Maioria Minorizada” cunhada Richard Santos, referente a sujeitos que integram a classe de pessoas que foram deixadas às margens do progresso socioeconômico, por sua condição de raça e pelo espírito colonial que ainda impera no país. SANTOS, Richard. Maioria minorizada: dispositivo analítico de racialidade. Rio de Janeiro: Editora Telha, 2020.

900 MOREIRA, Adilson José. Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019, p. 193.

901 Torna-se importante explicar que a grafia do nome de bell hooks de forma minúscula “é uma exigência da autora para dar ênfase ao conteúdo de seu trabalho e não à sua pessoa”, demonstrando desde já a sua coerência para a aproximação da teoria e da práxis intelectual. THOBIAS, Thiago de Oliveira. Anti-intelectualismo, marginalização e cultura: ideias e intelectuais pretas/os/us no debate entre Cornell West e bell hooks. In: 45º Encontro Anual da ANPOCS, 2021, São Paulo. Anais eletrônicos, 2021, p. 01.

902 hooks, bell. Intelectuais negras. Tradução de Marcos Santarrita. Estudos feministas, v. 3, n. 2, 1995, p. 476 - 477.

Dessa forma, raça como um conceito político-ideológico e não biológico⁹⁰³ é utilizada para naturalizar disparidades, exclusões de grupos designados como minoritários, objetivando conservação do status quo. Essa naturalização só é possível com a contribuição das instituições, dos meios de comunicação, da formação cultural e educacional que moldam todo o imaginário social. No caso do povo negro brasileiro, tema deste artigo, é imprescindível que se faça a delimitação de alguns conceitos, a saber: o mito da democracia racial, o racismo estrutural e sua relação com a violência simbólica.

O mito da democracia racial considera a miscigenação como forma de identidade, a fim de superar o darwinismo social⁹⁰⁴. Esse pode ser conceituado como “forma pessimista da miscigenação já que acreditava que ‘não se transmitiriam caracteres adquiridos’, nem mesmo por meio de um processo de evolução social”⁹⁰⁵.

Assim, a democracia racial serviu, a trabalho do capitalismo industrial, como forma de domesticação e aceitação das desigualdades e exclusões sociais, e contou com a cooperação política das estruturas do país, consoante esclarece Sales Júnior:

(...) Simbolicamente, o ideal modernista de uma nação mestiça foi absorvido pelo Estado e as manifestações artísticas, folclóricas e simbólicas dos negros brasileiros foram reconhecidos como cultura afro-brasileira. O “afro”, entretanto, designava apenas a origem de uma cultura que, antes de tudo, era definida como regional, mestiça e, como o próprio negro, crioula⁹⁰⁶.

Apesar de inúmeras teorias atualmente serem consideradas ultrapassadas no âmbito acadêmico e científico, fato é que elas moldaram o pensamento social da formação do país, razão pela qual a democracia racial e o povo cordial são utilizados

903 MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira. Niterói: EDUFF, 2004, s.p..

904 SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930, São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

905 Ibidem.

906 GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Depois da democracia racial. *Tempo soc.*, São Paulo, v.18, n.2, 2006, p. 276.

para dar azo às mais variadas desigualdades, com a finalidade de manter as mesmas dinâmicas que solidificam e possibilitam a manutenção do status quo, perenizando-o na democracia racial⁹⁰⁷. A partir deste contexto mascarado por uma cordialidade são empregados artifícios para disfarçar desprezos⁹⁰⁸ para com a população negra.

Essas dinâmicas racializadas são entranhadas em diversos âmbitos da sociedade, ao passo que, o racismo, enquanto forma sistemática de opressão de um grupo racialmente marcado, pavimenta o caminho para perpetuar o racismo estrutural, sob a égide das inúmeras arbitrariedades. Assim, explica Silvio Luiz de Almeida:

Em resumo: o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo ‘normal’ com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural (...) A ênfase da análise estrutural do racismo não exclui os sujeitos racializados, mas os concebe como parte integrante e ativa de um sistema que, ao mesmo tempo que torna possíveis suas ações, é por eles criado e recriado a todo momento⁹⁰⁹.

O racismo demonstra-se altamente eficiente nos seus objetivos de criar indivíduos subordinados e lugares sociais demarcados⁹¹⁰, ao passo que dá “aparato para a lógica e tecnologia para as formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea”⁹¹¹, apresentados pelas e nas práticas sociais concretas. Isso implica dizer que há reatualização dessa dinâmica dado o seu caráter fluido e materialização variada. No ponto, torna-se como relevante a conceituação de branquitude, compreendida como

907 SALES JR., Ronaldo. Democracia racial: o não-dito racista. *Tempo soc.* [online]. 2006, vol.18, n.2, p.231.

908 Abdias Nascimento fazendo menção a Nelson Rodrigues descreve sobre o uso desse artifício para com os negros: “Nós o tratamos com uma cordialidade que é o disfarce pusilânime de um desprezo que fermenta em nós, dia e noite”. NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 3^a ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2016, p. 92.

909 ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018, p. 38-39.

910 Neste sentido: “A permanência do racismo exige, em primeiro lugar, a criação e recriação de um imaginário social em que determinadas características biológicas ou práticas culturais sejam associadas à raça e, em segundo lugar, que a desigualdade social seja naturalmente atribuída à identidade racial dos indivíduos ou, de outro modo, que a sociedade se torne indiferente ao modo com que determinados grupos raciais detêm privilégios.” ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018, p. 57.

911 ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018, p. 16.

“um lugar de privilégios simbólicos, subjetivos, objetivo”⁹¹², que culmina em vantagens estruturais e privilégios racializados⁹¹³. A partir de uma leitura crítica sobre branquitude, a identidade racial ampara-se pelo racismo e, consequentemente, por meio de fronteiras nos espaços sociais⁹¹⁴.

Lélia Gonzalez e Carlos Hasenbalg, na década de 80, já destacavam os desdobramentos dessas disparidades a partir de uma estrutura social no Brasil, apontando os seus efeitos simbólicos e as predeterminações dos lugares sociais⁹¹⁵ a partir das barreiras de mobilidade social. Para os autores, tem-se o seguinte:

Esta visão negativa do negro começa a ser transmitida nos textos escolares e está presente numa estética racista veiculada permanentemente pelos meios de comunicação de massa, além de ser incorporada, num conjunto de estereótipos e representações populares. Desta forma, as práticas discriminatórias, a tendência de evitar situações discriminatórias e a violência simbólica exercida contra o negro reforçam-se mutuamente de maneira a regular as aspirações do negro de acordo com o que o grupo racial dominante impõe e define como os ‘lugares apropriados’ para as pessoas de cor⁹¹⁶.

Há a impossibilidade de fato de uma inclusão, pois, conforme assevera Schwarcz, “as medidas de integração muitas vezes vêm acompanhadas da exclusão dos espaços de decisão”⁹¹⁷, sem possibilidade de escolha pelos negros. Dessa forma, questionar a legitimidade desses atores e dos lugares sociais e, mais, a forma de divisão e concessão

912 CARDOSO, Lourenço. Branquitude acrítica e crítica: A supremacia racial e o branco antirracista. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales*, Niñez y Juventud , v. 8, n. 1, 2010, p. 611.

913 BENTO, Cida. O Pacto da branquitude. São Paulo: Companhia das Letras, 2022, s.p; FRANKENBER, Ruth. A miragem de uma branquitude não-marcada. In: Branquitude: identidade branca e multiculturalismo. Vera Ribeiro (organizadora). Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Garamond, 2004, p. 310 -311; FRANKENBERG, Ruth Alice Emma. White women, race matters: The social construction of whiteness. University of California, Santa Cruz, 1993.

914 SCHUCMAN, Lia Vainer. Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. 2012. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 108.

915 Os obstáculos impostos à população negra são variáveis. Uma perspectiva interessante cinge-se em torno do espaço socioespacial, neste sentido, consultar o texto: DE ARAUJO IFANGER, Fernanda Carolina.; SILVA MINEIRO, Paola. Fernanda.; MASTRODI, Josué. Espaço urbano, violência e mulheres negras: parte 1. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, v. 8, n. 2, p. p. 65-81, 2021.

916 GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos Alfredo. Lugar de negro. Rio de Janeiro: Editora Marco Zero, 1982, p. 91.

917 SCHWARCZ, Lilia Moritz. Racismo no Brasil. 2^a ed. São Paulo: Publifolha, 2010.

de privilégios torna-se um compromisso necessário, perpassando pela investigação do papel do Direito e de seus operadores nesta estrutura (con)formada pelas dinâmicas racializadas relacionando-as com aparato teórico de Bourdieu.

2. Da violência simbólica no âmbito jurídico: uma proposta de diálogo interdisciplinar

O marco teórico usado neste artigo, a saber, Pierre Bourdieu⁹¹⁸, foi um estudioso prioritariamente voltado para a sociedade cíbila, na Argélia. A sua escolha se dá principalmente pelo fato de ser um estudioso que “dispôs a desvendar os mecanismos mais íntimos de construção da sociedade. Como intelectual engajado, ele é sempre comparado a Sartre ou a Foucault⁹¹⁹”, mas principalmente em um esforço investigativo para apresentar “pensamentos ainda não pensados”. A fim de minimizar anacronismos, enfatizaremos, sobretudo, o arcabouço teórico bourdieusiano acerca do processo de compreensão das estruturas de poder na sociedade, refletindo, especificamente, sua concreta configuração na realidade brasileira, fazendo uso da sua crítica direcionada aos operadores do Direito, por conseguinte, utilizando-se do seu potencial crítico e também reconhecendo as limitações das especificidades do tempo e espaço social analisados.

Isso pode ser traçado por meio do conceito da violência simbólica, no plano epistemológico que as ciências sociais são capazes de propiciar às análises das estruturas sociais, ao passo que “o contraste do Direito, afeito a respostas prontas e padronizadas, com a Antropologia, acostumada com perguntas e relativizações, traz

918 O sociólogo Pierre Bourdieu (1930-2002), aliás filósofo de formação, é considerado por muitos o maior sociólogo da segunda metade do século XX. Realizou estudos sobre temas como educação, cultura, literatura, arte, mídia, linguística e política com base em uma análise sociológica crítica e corrosiva. Foi docente nas mais conceituadas instituições de seu país além de várias instituições estrangeiras. É consagrado doutor honoris causa das universidades Livre de Berlim (1989), Johann-Wolfgang-Goethe de Frankfurt (1996) e Atenas (1996). Além disso, dirigiu por muitos anos, a revista *Actes de la recherche en sciences sociales* e presidiu o CISIA (Comitê Internacional de Apoio aos Intelectuais Argelinos). Ainda: “Bourdieu torna-se assistente na Universidade de Lille e, em 1964, é eleito professor na atual Ecole des Hauts Etudes en Sciences Sociales. Começa um período intenso de trabalhos sobre o ensino universitário em colaboração com Jean Claude Passeron. Ambos eram filósofos e tornaram-se sociólogos como alunos de Raymond Aron”. VASCONCELOS, Maria Drosila. Pierre Bourdieu: A herança sociológica. *Educação & Sociedade* [online]. 2002, p. 79. Ainda, o autor “segue a tradição de Saussure e de Lévi-Strauss, ao aceitar a existência de estruturas objetivas, independentes da consciência e da vontade dos agentes. Mas deles difere ao sustentar que tais estruturas são produto de uma gênese social dos esquemas de percepção, de pensamento e de ação. Que as estruturas, as representações e as práticas constituem e são constituídas continuamente”. THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. Pierre Bourdieu: a teoria na prática. *Revista de Administração Pública* [online], v. 40, n. 1, 2006, p. 28.

919 VASCONCELOS, Maria Drosila. Pierre Bourdieu: A herança sociológica. *Educação & Sociedade* [online]. 2002, p. 85.

resultados interessantes para a interdisciplinaridade⁹²⁰". Para tanto, utiliza-se de uma das suas principais obras, *O poder simbólico*⁹²¹, como fonte para discorrer sobre os questionamentos aqui suscitados com fincas na utilização da sua sociologia crítica e na construção arbitrárias de categorias estabelecidas no espaço social.

Segundo descrito por Pierre Bourdieu na mencionada obra, a violência simbólica opera como sistema inconsciente que distorce sistematicamente as representações do mundo social aos interesses das classes dominantes que exercem o poder. O poder simbólico faz com que a dominação seja invisível para aqueles que a sofrem, em suma “esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem⁹²²”.

No capítulo intitulado *Sobre o poder simbólico*, o autor denomina a primeira e a segunda sínteses, respectivamente, como a que individualiza as produções simbólicas como instrumento de dominação; e a que caracteriza as funções políticas de dominação e legitimação dos sistemas simbólicos, na medida em que são estruturas de comunicação e de conhecimento.

Dessa forma, a hierarquia é necessária para a reprodução social, dependendo de que haja alguma ordem ou regra estruturada na atividade humana. Nas palavras de Pierre Bourdieu, tem-se o seguinte:

Os “sistemas simbólicos”, como instrumentos de conhecimento e de comunicação, só podem exercer um poder estruturante porque são estruturados. O poder simbólico de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnoseológica: o sentido imediato do mundo (e, em particular, do mundo social) supõe aquilo a que Durkheim chama o conformismo lógico, quer dizer, “uma concepção homogénea do tempo, do espaço, do número, da causa, que torna possível a concordância entre as inteligências” (...) Os símbolos são instrumentos por excelência da “integração social”: enquanto instrumentos de conhecimento e de comunicação (cf. a análise durkheimiana da festa), eles tornam possível o consensus acerca do sentido do mundo social que contribui fundamentalmente para a reprodução da ordem social: a integração “lógica” é a condição da

920 LIMA, R. K. de; BAPTISTA, B. G. L. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. *Anuário Antropológico*, [S. I.], v. 39, n. 1, p. 10, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6840>. Acesso em: 07 out. 2023.

921 BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

922 BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011, p. 07 - 08.

integração “moral”⁹²³.

Na segunda síntese do capítulo Sobre o poder simbólico, Bourdieu ao descrever como os sistemas simbólicos possuem uma função política, afirma que “instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica)”⁹²⁴ são usados para a domesticação dos dominados⁹²⁵.

À guisa de explicação da violência simbólica na concepção bourdieusiana, Emmanuel Terray dispõe que pode ser compreendida como uma violência dissimulada: “Essa dissimulação lhe confere uma eficácia específica, porém, no fundo, ela continua violência”⁹²⁶. O autor prossegue:

Inicialmente, ela resulta do liame estreito que Bourdieu tece entre a violência simbólica e o desconhecimento. A violência simbólica tem por efeito estabelecer a legitimidade de um discurso, de uma decisão, de um agente ou de uma instituição, mas essa legitimidade supõe o desconhecimento da violência que a criou. O que exatamente é desconhecido na violência simbólica? Já nas primeiras páginas de *A reprodução* temos a resposta: ‘As relações de força se encontram no fundamento de sua força’⁹²⁷.

Neste sentido, há uma arbitrariedade imposta⁹²⁸ podendo manifestar-se de várias formas, tais como poder; determinação de algum conteúdo; e, por último, determinação das significações que foram conservadas arbitrariamente. A generalidade da arbitrariedade ao longo do espaço social perfaz-se com o capital simbólico, na medida em que “(...) a espécie considerada seja percebida por intermédio das noções que ‘desconhecem a

923 BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011, p. 9.

924 Ibidem, p. 09.

925 A expressão é referenciada pelo autor na seguinte passagem da obra *O poder simbólico*, p. 11: “(...) contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a ‘domesticação dos dominados’”.

926 TERRAY, Emmanuel. Proposta sobre a violência simbólica. In: ENCREVÉ, Pierre; LABRAVE, Rose-Marie (Coords.). *Trabalhar com Bourdieu*. Tradução de Karina Jannini. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005, p. 303.

927 Ibidem, p. 304.

928 TERRAY, Emmanuel. Proposta sobre a violência simbólica. In: ENCREVÉ, Pierre; LABRAVE, Rose-Marie (Coords.). *Trabalhar com Bourdieu*. Tradução de Karina Jannini. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005, p. 304.

arbitrariedade de sua posse e de seu acúmulo”⁹²⁹, por isso, o uso do conceito da violência simbólica como uma teoria crítica da naturalização da desigualdade no campo jurídico.

Em suma, a violência simbólica consiste em obter prestígio e honra por meio do “reconhecimento pelo desconhecimento: proposições e normas, dependentes da posição e dos interesses de quem as formula no campo jurídico, aparecem como se fossem justificadas por uma autoridade transcendente”⁹³⁰.

E ao relacionar a desigualdade no contexto social brasileiro requer a consideração dos efeitos do racismo, aqui compreendido enquanto forma de estratificação social no país⁹³¹. Isso implica dizer que, a partir da compreensão do racismo como forma de estruturação social, contributo para que haja dominação pelos dominantes dos dominados, constata-se que, nesta imbricação, arbitrariedades sejam aceitas no que tange à subordinação de indivíduos, perfazendo o simbolismo e a materialidade da violência racial brasileira.

A percepção do indivíduo está condicionada à posição que ocupa no espaço social, isso é importante ao considerar essa relação com o mito da democracia racial ou a convivência cordial tão difundidos no país. Dito de uma forma objetiva: a mera ascensão individual ou ideia da negra (o) única (o) — alçada como a exceção nos lugares sociais — são insuficientes e ilusórias, como explica Sueli Carneiro:

Mesmo os negros que devem o seu sucesso aos seus próprios talentos pessoais são prisioneiros desta perversa dinâmica e veem-se impotentes para transferir o seu prestígio pessoal para o seu grupo racial. Embora desfrutem individualmente de uma situação privilegiada sabem que não representam nada que tenha relevância política social ou econômica porque os negros enquanto coletividade são considerados a parcela descartável de nossa sociedade e se bem sucedidos individualmente servem apenas para legitimar o mito da democracia racial⁹³².

O racismo se refere a um problema estrutural e constituinte na nossa sociedade⁹³³,

929 Ibidem, p. 304.

930 SCHELL, S. Os juristas e o direito em Bourdieu: a conflituosa construção histórica da racionalidade jurídica. *Tempo Social*, v. 28, n. 1, 2016, p. 164.

931 ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018, p. 26.

932 CARNEIRO, Sueli. Gênero, raça e ascensão social. *Estudos feministas*, v. 3, n. 2, 1995, p. 548.

933 No âmbito do Ministério Público por exemplo, em pesquisa publicada no ano de 2023, são constatados os seguintes dados: “As pessoas brancas são maioria em todas as posições no âmbito do Ministério Público. A presença de pessoas negras é inversamente proporcional ao status hierárquico

não podendo ser deslocado para uma lógica meritocrática ou de ascensão de alguns⁹³⁴, em detrimento de uma coletividade que sistematicamente suporta o peso e o acúmulo de desvantagens (social, econômica, política, jurídica etc.)⁹³⁵.

Por isso, questiona-se uma pretensa universalidade especialmente no campo jurídico. Dessa forma, é a partir da consideração dos juristas como “os guardiões hipócritas da hipocrisia coletiva, ou seja, da reverência ao universal”⁹³⁶ de Bourdieu que se estuda o papel do Direito na legitimação de arbitrariedades raciais, no contexto brasileiro, como forma exemplificativa, a partir do caso da advogada negra Valéria Lucia dos Santos, algemada no exercício da sua profissão, na sala de audiências do III Juizado Especial Cível de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, em 2018.

3. O papel do Direito na legitimação de arbitrariedades raciais: a construção da racionalidade jurídica brasileira

O papel de dizer o Direito está em constante disputa, especialmente, por grupos sociais que sistematicamente são beneficiados pelo monopólio de decidir ou apresentar suas demandas para apreciação do Poder Judiciário. Ou seja, de proêmio, reconhece-se um limite da teoria tradicional calcada no positivismo⁹³⁷.

das posições. Desse modo, embora negros sejam 40,3% dos estagiários, são negros apenas 15,8% dos membros. Entre membros e membras, há maioria de homens (60,9%) e pessoas brancas (81,9%). Entre os membros negros e negras, 10,3% são homens e 5,4% mulheres. Apenas 0,7%, notadamente 81 mulheres, são pretas entre os mais de 13 mil membros do Ministério Pùblico brasileiro, distribuídas em 14 unidades/ramos” BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Pùblico. Perfil étnico-racial do Ministério Pùblico brasileiro. Otavio Luiz Rodrigues Jr. (Coordenador) - 1. ed. - Brasília: CNMP, 2023, p. 21.

934 Neste sentido, consultar: BENTO, Cida. O Pacto da branquitude. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

935 No que tange ao acesso a emprego e proteção social pesquisas são enfáticas em considerar as desvantagens impostas à população negra, especialmente, à mulher negra: “Ao considerar a interseccionalidade, as mulheres negras mais uma vez ocupam a pior posição: quase 50% delas estariam atuando sem proteção trabalhista, seguidas a curta distância dos homens negros, depois mulheres brancas e, na melhor posição, os homens brancos. A inserção laboral por vias informais também tem impacto nos rendimentos dos trabalhadores: as mulheres recebem cerca de 72% do valor recebido pelos homens e os negros são remunerados de forma equivalente a 59% do valor médio dos brancos. Dos grupos em análise, a menor renda era recebida pelas mulheres negras, enquanto a maior renda era associada aos homens brancos (uma mulher negra recebia por volta de 41% do valor de um homem branco” MARQUES, Pedro Romero et al. Gênero e raça no mercado de trabalho brasileiro: a importância do gasto social em saúde e educação pública para a redução de desigualdades. Nota de Política Econômica nº 022. MADE/USP, s.p..

936 BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011, p. 99.

937 Para um maior aprofundamento de uma crítica à teoria tradicional, a partir da obra marxiana, consultar: CASALINO, Vinícius. Sobre o conceito de direito em Karl Marx. Revista Direito e Práxis, [S.I.], v. 7, n. 2, p. 317-349, jun. 2016.

Nesse sentido, torna-se importante a definição de campo jurídico apresentada por Bourdieu, ao passo que questiona a ilusão da ideia universalidade, reiteradamente utilizada pelos juristas para a construção da racionalidade jurídica. Assim, descreve a concepção bourdieusiana:

O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (nomos) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa*, do mundo social. E com esta condição que se podem dar as razões quer da autonomia relativa do direito, quer do efeito propriamente simbólico de desconhecimento**, que resulta da ilusão da sua autonomia absoluta em relação às pressões externas (grifos do autor)⁹³⁸.

Logo, destaca-se uma postura universalizante no âmbito jurídico, visto que a criação do corpo jurídico “é produto de uma divisão do trabalho que resulta da lógica espontânea da concorrência entre diferentes formas de competência ao mesmo tempo antagonistas e complementares⁹³⁹”. E o racismo estrutural possui importante função atrelada ao Direito, a partir dessa forma dúbia de se conformar nas estruturas do país, posto que “é por meio da legalidade que se formam os sujeitos racializados⁹⁴⁰”. Assim, reconhece o papel limitado do campo jurídico no combate ao racismo, coadunando para o que Bourdieu descreve sobre o Direito, posto que não o concebe como um salvador das mazelas sociais.

Fato é, para o autor, “o direito é, sem dúvida, a forma por excelência do poder simbólico de nomeação que cria as coisas nomeadas e, em particular, os grupos; ele confere a estas realidades surgidas das suas operações de classificação toda a permanência, a das coisas⁹⁴¹”. E, neste ato de permanência, que se precisa reconstruir, ainda que brevemente, como as instituições jurídicas brasileiras foram formadas e se

938 BOURDIEU, Pierre. *A força do direito*. In: *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011, p. 216.

939 BOURDIEU, Pierre. *A força do direito*. In: *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011, p. 216 - 217.

940 ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018, p. 108.

941 BOURDIEU, Pierre. *A força do direito*. In: *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011, p. 237.

perpetuam com fulcro no racismo, como explica Lilia Schwarcz:

a população do Norte contaria com uma escola sediada em Olinda (que em 1854 se transferiria para Recife), enquanto a Região Sul teria na cidade de São Paulo o seu mais novo centro de estudos jurídicos. (...) São Paulo foi mais influenciada pelo modelo político liberal, enquanto a faculdade de Recife, mais atenta ao problema racial, teve nas escolas darwinista social e evolucionista seus grandes modelos de análise⁹⁴².

A professora e jurista Dora Lucia de Lima Bertúlio na sua dissertação, do ano de 1989, intitulada *Direito e Relações Raciais: uma introdução crítica ao racismo* já demarcava no campo jurídico brasileiro esse “duplo papel, de instância da ‘justiça’ e perpetrador das diferenças raciais hierarquizadas que o Direito brasileiro exerce no todo social foi considerado, no presente trabalho, como elemento de reprodução e perpetuação do racismo contra os negros⁹⁴³”. Ainda, questiona o “silêncio dos juristas como a voz mais alta”⁹⁴⁴ no ordenamento, ao passo que:

Democracia racial e miscigenação são duas bandeiras assumidas por todos. Essas estruturações e reestruturações das relações raciais, de forma a “criar” um novo segmento mais próximo do padrão branco (mestiço/mulatos), são identificados como política oficial do Estado, na medida da conivência e omissão. Neste caso o silêncio é a voz mais alta⁹⁴⁵.

A partir dessas considerações históricas que o ordenamento jurídico brasileiro é formado e conformado. A consideração da construção social apresentada por Bourdieu

942 SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*, São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 142-143.

943 BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989, p. 04.

944 Ibidem, p. 60.

945 BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989, p. 60.

possui importante contributo, de modo que a “partir das próprias estruturas deste mundo: estruturas estruturadas, historicamente construídas, as nossas categorias de pensamento contribuem para produzir o mundo, mas dentro dos limites da sua correspondência com estruturas preexistentes⁹⁴⁶”. As categorias e a percepção social são construídas e cotidianamente utilizadas de forma estratégica para manter as hierarquias sociais, requerendo-se abordagem intercultural⁹⁴⁷.

Por isso, não há que se falar na ausência de pressupostos, posto que as visões de mundo (o senso comum) são formadas para naturalizar as arbitrariedades, especialmente as raciais, por meio da violência simbólica, conforme serão analisadas nos excertos do relatório da decisão administrativa⁹⁴⁸ no caso da advogada Valéria Lucia dos Santos.

O caso ganhou notória repercussão a partir da publicação da filmagem na qual a advogada aparece algemada⁹⁴⁹ por policiais militares no chão da sala de audiências do III Juizado Especial Cível de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, em 2018, durante uma audiência presidida pela juíza leiga e advogada Ethel Tavares de Vasconcelos. Na conclusão do procedimento administrativo, decidiu-se que não houve prática de desvio funcional tanto dos servidores envolvidos quanto da juíza leiga⁹⁵⁰, com fulcro em depoimentos colhidos de pessoas que presenciaram ou participaram direta ou indiretamente dos fatos.

Para além da decisão do processo administrativo, no presente artigo, é explorada a racionalidade jurídica construída para lateralizar as causas, consequências e os efeitos do racismo que conformam o judiciário brasileiro. Nesse sentido, a diferenciação de tratamento e a ocupação do imaginário social destinado às pessoas negras neste país são evidenciados. Seja no fato da juíza leiga questionar se haveria um grau de parentesco entre a advogada Valéria Lucia dos Santos e a sua cliente, conforme trecho:

A alegação de que se sentiu desprestigiada pelo fato de a Advogada ETHEL

946 BOURDIEU, Pierre. *A força do direito*. In: *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011, p. 238.

947 Sobre a necessidade do caráter intercultural da norma jurídica para tanto verificar: VILLAS BÓAS FILHO, Orlando. A regulação jurídica para além de sua forma ocidental de expressão: uma abordagem a partir de Étienne Le Roy / Legal regulation beyond the western form of expression: an approach based on Étienne Le Roy. Revista

948 Notícia publicada por Assessoria de Imprensa em 25/09/2018, às 15h:03min. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/5868875>. Acesso em: 07 out. 2023.

949 Disponível em: <https://observatoriosc.org.br/juizes-nao-nos-veem-como-advogadas-diz-advogada-negra-algemada-em-tribunal/>. Acesso em: 07 out. 2023.

950 Notícia publicada por Assessoria de Imprensa em 25/09/2018, às 15h:03min. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/5868875>. Acesso em: 07 out. 2023.

TAVARES DE VASCONCELOS ter perguntado ao início da audiência se a Advogada VALÉRIA LUCIA DOS SANTOS seria irmã da autora não tem nenhuma conotação racista. Conforme esclarecido na instrução, a advogada VALÉRIA LUCIA DOS SANTOS não é militante na comarca, e não se identificou. A conversa inicial na fase conciliatória deve tentar criar Rapport entre o condutor da audiência e as partes. O conceito de Rapport é originário da psicologia, utilizado para designar a técnica de criar uma ligação de empatia com outra pessoa, para que se comunique com menos resistência. É da regra de boa conciliação criar ambiente menos formal para propiciar o acordo. Somente os tempos de chumbo que vivemos autorizaria desvendar caráter racista na pergunta formulada⁹⁵¹.

Quanto ao tratamento diferenciado manifestado pela juíza leiga, apontado pelo próprio delegado de prerrogativas da Subseção de Duque de Caxias no depoimento:

(...) Que não conhecia a Dra. Valéria, mas que conhecia a Dra Ethel, mas que não teve nenhum problema com ela, mas tem conhecimento que outros colegas já teriam relatado problemas de arrogância por parte da Dra Ethel, que fere o princípio da isonomia, porque não trata da mesma forma advogados que militam na Comarca e advogados que não militam, deixando de pedir, por exemplo identificação aos advogados⁹⁵²;

O professor Adilson José Moreira explica sobre o lugar da raça na interpretação jurídica, considerando-a atrelada a uma indicação de um status social que “está associada à sua constante utilização como base para estereótipos que tem o propósito específico de manter arranjos sociais que reproduzem desigualdades entre negros e brancos⁹⁵³”. Além disso, aponta a construção de estereótipos negativos relacionados aos negros, demonstrando sua força simbólica⁹⁵⁴, por exemplo, com o uso das algemas.

951 Notícia publicada por Assessoria de Imprensa em 25/09/2018, às 15h:03min. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/5868875>. Acesso em: 07 out. 2023.

952 Notícia publicada por Assessoria de Imprensa em 25/09/2018, às 15h:03min. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/5868875>. Acesso em: 07 out. 2023.

953 MOREIRA, Adilson José. Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019, p. 193.

954 O autor cunha a expressão racismo recreativo na qual aponta o uso do humor como projeto de

Na construção de simbolismos com bases em estereótipos derogatórios⁹⁵⁵ à população negra brasileira o racismo simbólico⁹⁵⁶ é materializado. A raça ocupa um importante papel no cenário jurídico, em que os indivíduos são socialmente demarcados, “as pessoas são incluídas dentro de um sistema de classificação racial. Porém, elas estão localizadas em lugares distintos dentro da sistemas hierárquicos de um país no qual a raça é uma categoria histórica central”⁹⁵⁷. Entretanto, a própria decisão desconsidera isso, sob o manto da neutralidade racial e das naturalizações de práticas diferenciadas no cotidiano forense:

Efetivamente, advogados militantes na Comarca costumam ter o privilégio de não se lhe pedir identificação. Tal proximidade pode aparentar alguma tendência à parcialidade, que na verdade inexiste. Decorre da realidade do próprio Sistema dos Juizados em que, tratando de demandas de massa, acabam por trazer para a sala de audiência a presença constante dos mesmos advogados. Nada mais⁹⁵⁸ (grifos nossos).

O racismo estrutural conforma as instituições públicas e privadas, ao passo que são formadas majoritariamente pela classe dominante. E essa, enquanto detentora do poder, mina a possibilidade de desarticulação das estruturas sociais, ou seja, legitima arbitrariedades⁹⁵⁹. A estrutura social brasileira é desenhada a fim de que prepondere a

dominação racial. Por isso, define como um “tipo específico de opressão racial por meio de circulação de imagens derogatórias que expressam desprezo por minorias raciais, comprometendo o status cultural e status material dos membros do grupo”. MOREIRA, Adilson. Racismo recreativo. São Paulo: Sueli Carneiro, Polén, 2019, p. 31.

955 “Os estereótipos derogatórios sobre minorias raciais expressam então entendimentos sobre os lugares que os diversos grupos sociais devem ocupar, as supostas características dessas pessoas, os limites de participação delas na estrutura política, a valoração cultural que eles podem almejar e ainda as oportunidades materiais às quais podem ter acesso” MOREIRA, Adilson. Racismo recreativo. São Paulo: Sueli Carneiro, Polén, 2019, p. 95.

956 “O racismo simbólico designa construções culturais que estruturam a forma como minorias raciais são representadas. Elas são ponto de partida para ações de indivíduos particulares e também agentes institucionais”. MOREIRA, Adilson. Racismo recreativo. São Paulo: Sueli Carneiro, Polén, 2019, p. 48.

957 MOREIRA, Adilson José. Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica. Revista de Direito Brasileira, [S.I.], v. 18, n. 7, 2017, p. 405.

958 Notícia publicada por Assessoria de Imprensa em 25/09/2018, às 15h:03min. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/5868875>. Acesso em: 07 out. 2023.

959 Dentre as inúmeras arbitrariedades em desfavor da população negra, importante são os dados do Atlas da Violência do ano 2021: “Ao analisarmos os dados da última década, vemos que a redução dos homicídios ocorrida no país esteve muito mais concentrada entre a população não negra do que entre a negra. Entre 2009 e 2019, as taxas de homicídio apresentaram uma diminuição de 20,3%, sendo que entre negros houve uma redução de 15,5%

ideia de desconhecimento de uma identidade de racial, conforme explica Munanga⁹⁶⁰:

A identidade é uma realidade sempre presente em todas as sociedades humanas. Qualquer grupo humano, através do seu sistema axiológico sempre selecionou alguns aspectos pertinentes de sua cultura para definir-se em contraposição ao alheio. A definição de si (autodefinição) e a definição dos outros (identidade atribuída) têm funções conhecidas: a defesa da unidade do grupo, a proteção do território contra inimigos externos, as manipulações ideológicas por interesses econômicos, políticos, psicológicos, etc.

Com essa prática busca-se negar direitos e o reconhecimento de uma identidade desses grupos. A compreensão do Direito, a partir de uma posição crítica ao liberalismo racial brasileiro⁹⁶¹, é fundamental e, para além disso, exige considerar as relações históricas que no passado e presente conformam o arcabouço jurídico.

Portanto, o Direito possui importante contribuição para essa prática de negação da influência racial nas decisões e determinações dos estereótipos, pois acobertado pelo manto da neutralidade e legitimidade de dizer o que é Direito através dos seus agentes, desconsidera as violências simbólicas perpassadas, paradoxalmente, legalizando o racismo. Até mesmo quando o simbolismo e a materialidade do racismo se apresentam com uma advogada negra algemada no exercício da sua profissão.

e entre não negros de 30,5%, ou seja, a diminuição das taxas homicídio de não negros é 50% superior à cor respondente à população negra. Se considerarmos ainda os números absolutos do mesmo período, houve um aumento de 1,6% dos homicídios entre negros entre 2009 e 2019, passando de 33.929 vítimas para 34.446 no último ano, e entre não negros, por outro lado, houve redução de 33% no número absoluto de vítimas, passando de 15.249 mortos em 2009 para 10.217 em 2019. (...)As razões para isso são diversas: a associação de variáveis socioeconômicas e demográficas, que definem um lugar social mais vulnerável aos negros na hierarquia social e que limitam o seu acesso e usufruto às condições de vida melhores (CERQUEIRA; MOURA, 2014); a reprodução de estereótipos raciais pelas instituições do sistema de justiça criminal, sobretudo as polícias, que operam estratégias de policiamento baseadas em critérios raciais e em preconceitos sociais, tornando a população negra o alvo preferencial de suas ações (SINHORETTO; BATITUTTI; MOTA, 2014); e a ausência de políticas públicas específicas que combatam as desigualdades vividas por essa parcela da população.” Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Orgs.). *Atlas da violência 2021*. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2021, p. 49-51.

960 MUNANGA, Kabengele. Identidade, cidadania e democracia: algumas reflexões sobre os discursos anti-racistas no Brasil. In: SPINK, Mary Jane Paris (Org.) *A cidadania em construção: uma reflexão transdisciplinar*. São Paulo: Cortez, 1994, p. 177-178.

961 MOREIRA, Adilson José. Cidadania Racial. *REVISTA QUAESTIO IURIS*, [S. l.], v. 10, n. 2, 2017, p. 1084.

Considerações finais

A partir dos conceitos analisados ao longo do artigo, notadamente o racismo estrutural, a violência simbólica e a construção da racionalidade jurídica brasileira, algumas considerações podem ser suscitadas. De proêmio, a crítica de Bourdieu aos juristas consiste justamente em considerá-los guardiões da hipocrisia, ou seja, o Direito é, na análise sociológica bourdieusiana, instrumento simbólico de dominação, ou seja, de permanência das coisas, especificamente no caso da neutralidade racial.

Neste trabalho, sustenta-se a hipótese de que o direito pátrio é tributário do racismo estrutural enraizado na formação jurídica do Brasil. O racismo pode ser identificado como delimitador das relações brasileiras e os lugares sociais e, para além disso, como legitimador do status quo, confirmando-se a hipótese suscitada no artigo, a partir dos trechos apresentados da decisão administrativa no caso da advogada negra Valéria Lucia dos Santos.

Por isso, não se teve a pretensão de esgotar ou solucionar temas complexos que formam toda a estrutura social, particularmente, a brasileira. Por óbvio, reconhece-se a limitação do aporte teórico de Pierre Bourdieu para se pensar o contexto brasileiro. Entretanto, é justamente para se fazer audível, apesar do “silêncio dos juristas”, que a hipótese investigativa foi suscitada.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

BENTO, Cida. O Pacto da branquitude. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo. 1989. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/106299> . Acesso em: 07 out. 2023.

BOURDIEU, Pierre. (1991), “Les juristes, gardiens de l'hypocrisie collective”. In: Chazel, François & Commaille, Jacques (orgs.). Normes juridiques et régulation sociale. Paris, Igdr.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: O poder simbólico. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

BOURDIEU, Pierre. PASSERON, Lean-Claude. A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino. Tradução de Reynaldo Bairão. 6ª Edição. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

BOURDIEU, Pierre. (dir.). A Miséria do mundo. Tradução de Mateus S. Soares Azevedo et al. 7ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Perfil étnico-racial do Ministério Público brasileiro. Otavio Luiz Rodrigues Jr. (Coordenador). 1ª. ed. - Brasília: CNMP, 2023. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2023/pesquisa_etnico-racial.pdf. Acesso em: 08 out. 2023.

CARDOSO, Lourenço. Branquitude acrítica e crítica: A supremacia racial e o branco antirracista. Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud , v. 8, n. 1, 2010, p. 611. Disponível em: <https://biblioteca.clacso.edu.ar/Colombia/alianza-cinde-umz/20131216065611/art.LourencoCardoso.pdf> . Acesso em: 05 fev. 2024.

CARNEIRO, Sueli. Gênero, raça e ascensão social. Estudos feministas, v. 3, n. 2, p. 544-552, 1995. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16472/15042>. Acesso em: 07 out. 2023.

CASALINO, Vinícius. Sobre o conceito de direito em Karl Marx / On the concept of law in Karl Marx. Revista Direito e Práxis, [S.l.], v. 7, n. 2, p. 317-349, jun. 2016. ISSN 2179-

8966. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/18096> . doi: <https://doi.org/10.12957/dep.2016.18096>. Acesso em: 07 out. 2023.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario-150921.pdf>. Acesso em: 07 out. 2023.

Conclusões das investigações do caso do 3º Juizado Cível de Duque de Caxias. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 25 set. 2018. Notícia publicada por Assessoria de Imprensa. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/5868875>. Acesso em: 07 out. 2023.

DE ARAUJO IFANGER, Fernanda. Carolina.; SILVA MINEIRO, Paola Fernanda.; MASTRODI, Josué. Espaço urbano, violência e mulheres negras: parte 1. Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 8, n. 2, p. p. 65-81, 4 maio 2021. Disponível em: <http://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/490>. Acesso em: 07 out. 2023.

FRANKENBERG, Ruth Alice Emma. White women, race matters: The social construction of whiteness. University of California, Santa Cruz, 1993. <https://doi.org/10.4324/9780203973431>. Acesso em: 05 fev. 2024.

FRANKENBERG, Ruth. A miragem de uma branquidade não-marcada. In: Branquidade: identidade branca e multiculturalismo. Vera Ribeiro (organizadora). Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos Alfredo. Lugar de negro. Rio de Janeiro: Editora Marco Zero, 1982.

GOTANDA, Neil. A Critique of 'Our Constitution Is Color-Blind. Stanford Law Review, vol. 44, n. 1, p. 1–68, 1991. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/1228940>. Acesso em: 07 out. 2023.

GUIMARAES, Antonio Sérgio Alfredo. Depois da democracia racial. *Tempo social*. São Paulo, v. 18, n. 2, p. 269-287, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/sRV5LdxyBwDyxfB5fdnvFVN/?format=pdf&lang=pt>. doi: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702006000200014>. Acesso em: 07 out. 2023.

HOOKS, Bell. Intelectuais negras. Tradução de Marcos Santarrita. *Estudos feministas*, v. 3, n. 2, p. 464 - 478, 1995. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16465/15035>. Acesso em: 07 out. 2023.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Orgs.). *Atlas da violência 2021*. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/atlas-violencia-2021-v7.pdf>. Acesso em: 07 out. 2023.

LIMA, R. K. de; BAPTISTA, B. G. L. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. *Anuário Antropológico*, [S. l.], v. 39, n. 1, p. 9–37, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6840>. Acesso em: 07 out. 2023.

MARQUES, Pedro Romero et al. Gênero e raça no mercado de trabalho brasileiro: a importância do gasto social em saúde e educação pública para a redução de desigualdades. *Nota de Política Econômica* nº 022. MADE/USP. Disponível em: <https://madeusp.com.br/publicacoes/artigos/genero-e-raca-no-mercado-de-trabalho-brasileiro-a-importancia-do-gasto-social-em-saude-e-educacao-publica-para-a-reducao-dedesigualdades/>. Acesso em: 09 out. 2023.

MOREIRA, Adilson José. Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica. *Revista de Direito Brasileira*, [S.l.], v.18, n. 7, p. 393-420, 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3182> . doi: DOI: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2017.v18i7.3182> . Acesso em: 07 out. 2023.

MOREIRA, Adilson. *Racismo recreativo*. São Paulo: Sueli Carneiro, Polén, 2019.

MOREIRA, Adilson José. Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

MOREIRA, Adilson José. Cidadania Racial / Racial citizenship. REVISTA QUAESTIO IURIS, [S. I.], v. 10, n. 2, p. 1052–1089, 2017. DOI: 10.12957/rqi.2017.22833. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaeestioiuris/article/view/22833>. Acesso em: 7 out. 2023.

MUNANGA, Kabengele. Identidade, cidadania e democracia: algumas reflexões sobre os discursos anti-racistas no Brasil. In: SPINK, Mary Jane Paris (Org.) A cidadania em construção: uma reflexão transdisciplinar. São Paulo: Cortez, 1994.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira. Niterói: EDUFF, 2004. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4275201/mod_resource/content/1/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoes-de-raca-racismo-identidade-e-etnia.pdf. Acesso em: 07 out. 2023.

NASCIMENTO, Abdias do. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. 3^a ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2016.

SALES JR., Ronaldo. Democracia racial: o não-dito racista. *Tempo soc.* [online]. Vol.18, n.2, p.229-258, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702006000200012>. Acessado em: 07 out. 2023.

SANTOS, Richard. Maioria minorizada: dispositivo analítico de racialidade. Rio de Janeiro: Editora Telha, 2020.

SCHUCMAN, Lia Vainer. Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. 2012. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. doi:

10.11606/T.47.2012.tde-21052012-154521. Acesso em: 05 fev. 2024.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Racismo no Brasil. 2^a ed. São Paulo: PubliFolha, 2010.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930, São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; DOS SANTOS GOMES, Flávio (Ed.). Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos. Editora Companhia das Letras, 2018.

SCKELL, Soraya Nour. Os juristas e o direito em Bourdieu: a conflituosa construção histórica da racionalidade jurídica. *Tempo Social*, v. 28, n. 1, p. 157-178, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ts/v28n1/1809-4554-ts-28-01-00157.pdf>. Acesso em: 07 out. 2023.

SILVA, Tatiana Dias. Ação afirmativa e população negra na educação superior: acesso e perfil discente. Brasília: IPEA, 2020, p. 24. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10102>. Acesso em: 07 out. 2023.

TERRAY, Emmanuel. Proposta sobre a violência simbólica. In: ENCREVÉ, Pierre; LABRAVE, Rose-Marie (Coords.). Trabalhar com Bourdieu. Tradução de Karina Jannini. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. Pierre Bourdieu: a teoria na prática. *Revista de Administração Pública* [online], v. 40, n. 1, p. 27 – 53, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-76122006000100003>. Acesso em: 07 out. 2023.

THOBIAS, Thiago de Oliveira. Anti-intelectualismo, marginalização e cultura: ideias e intelectuais pretas/os/us no debate entre Cornell West e bell hooks. In: 45º Encontro Anual da ANPOCS, 2021, São Paulo. Anais eletrônicos, p. 01-15, 2021. Disponível em: <https://www.anpocs2021.sinteseeventos.com.br/atividade>

VASCONCELOS, Maria Drosila. Pierre Bourdieu: A herança sociológica. *Educação & Sociedade* [online], v. 23, n. 78, p. 77-87, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302002000200006>. Acesso em: 07 out. 2023.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. A juridicização e o campo indigenista no Brasil: uma abordagem interdisciplinar. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, v. 111, p. 339-379, 2017. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/133516>. Acesso em: 07 out. 2023.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. A regulação jurídica para além de sua forma ocidental de expressão: uma abordagem a partir de Étienne Le Roy / Legal regulation beyond the western form of expression: an approach based on Étienne Le Roy. *Revista Direito e Práxis*, [S.l.], v. 6, n. 3, p. 159-195, 2015. ISSN 2179-8966. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/16050>. doi: <https://doi.org/10.12957/dep.2015.16050> . Acesso em: 07 out. 2023.



DIREITO.UnB

Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedyreitounb>
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.



**conhecimento em movimento
sociedade em transformação**



Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal